



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 117/2023

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CELEBRADO ENTRE A ANTT E A ANTAQ

ORIGEM: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

PROCESSO (S): 50500.318915/2023-19

PROPOSIÇÃO PF/ANTT/PARECER N. 00304/2023/PF-ANTT/PGF/AGU e PARECER n. 00313/2023/PF-ANTT/PGF/AGU e DESPACHO n. 19236/2023/PF-ANTT/PGF/AGU.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - PELA APROVAÇÃO

EMENTA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CELEBRADO ENTRE A ANTT E A ANTAQ PARA A FISCALIZAÇÃO DA FERROVIA INTERNA DO PORTO DE SANTOS (FIPS). NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DA AVENÇA. PROPOSTA DE NOVO PLANO DE TRABALHO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO. RELATOR ENCAMINHA À VOTAÇÃO, PELA APROVAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da proposta de celebração de um segundo termo aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Competências, firmado entre a ANTT e a ANTAQ em 30/05/2015, visando estabelecer um novo Plano de Trabalho com ações a serem empreendidas para a integração entre os dois órgãos para a fiscalização da Ferrovia Interna do Porto de Santos (FIPS).

2. DOS FATOS

2.1. O Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Competências entre a ANTT e a ANTAQ foi firmado em 30/05/2015 (SEI nº 8687693), após ser aprovado pela Diretoria Colegiada da Agência, por meio da Deliberação nº 3/2014, referendada pela Deliberação nº 5/2014.

2.2. Basicamente, o objetivo do Convênio é estabelecer mecanismos de cooperação técnica entre as duas Agências, visando: (i) a atuação conjunta para dar cumprimento a dispositivos da Lei nº 10.233/2001, inclusive nos contratos de concessão, arrendamento e adesão; (ii) a troca contínua de informações; e (iii) a delegação recíproca de competências a serem exercidas nas instalações portuárias, inclusive para aplicação de penalidades, condicionada à elaboração de Planos de Trabalho específicos para cada modo de transporte.

2.3. Em 22/07/2022, a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao referido Convênio de Cooperação Técnica, com o objetivo de fixar a vigência em 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do Primeiro Termo Aditivo, bem como incluir o Plano de Trabalho Ferroviário para o Porto de Santos, nos termos da Deliberação Nº 221/2022.

2.4. Após a publicação do Plano de Trabalho Ferroviário para o Porto de Santos em 15/12/2022, foi firmado o Contrato de Cessão DIPRE/01.2022 para a gestão, operação, manutenção e expansão da Ferrovia Interna do Porto de Santos (FIPS) entre a Autoridade Portuária de Santos S.A. (Santos Port Authority - SPA) e Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, MRS Logística S.A. - MRS e Rumo S.A., com autorização do Conselho de Administração da SPA.

2.5. Diante da promulgação da Nova Lei das Ferrovias, a Lei nº 14.273, de 22/12/2021, os prazos estabelecidos no Plano de Ação (Fiscalização de Infraestrutura) do Convênio tiveram que ser readequados, conforme informado pela ANTAQ, por meio do Ofício nº 102/2022/GRESP/SFC/ANTAQ (SEI nº 14719619), de 16/12/2022.

2.6. Considerando a indicação de alteração dos prazos do plano de ação, a ANTT respondeu, por meio do Ofício SEI nº 38632/2022/COPAF/GECOF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 14738508) de 19/12/2022, que seria necessário a celebração de Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica, conforme Cláusula Quinta, do Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Competências, firmado entre as duas agências em 30/03/2015.

2.7. Em 17/01/2023, por meio do Ofício SEI nº 1995/2023/COPAF/GECOF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 15051736), a ANTT encaminhou o relatório da inspeção conjunta realizada nos dias 24 a 28/10/2022, nas vias internas do Porto de Santos, previsto no item 9 do Plano de Ação para a Fiscalização da Infraestrutura.

2.8. Posteriormente, a ANTAQ informou que o Plano de Ação para fiscalização da Ferrovia Interna do Porto de Santos e a minuta do Termo Aditivo ao referido Convênio de Cooperação Técnica foram aprovados, por meio do ACÓRDÃO Nº 514-2023-ANTAQ (SEI nº [19555767](#)) de 05/10/2023.

2.9. No âmbito da ANTT, foi redigida em 07/11/2023 a Nota Técnica SEI

Nº 7250/2023/COPAM/GECOF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 9653733), por meio da qual a SUFER propôs a edição do Plano de Trabalho (SEI nº 19916470), bem como sugeriu o envio dos autos à Procuradoria Federal junto à ANTT (PF/ANTT) para manifestação, e posterior encaminhamento à Diretoria Colegiada para Deliberação quanto ao Termo Aditivo alterando o Plano de Trabalho do Convênio de Cooperação Técnica entre ANTT e ANTAQ.

2.10. Instada a se manifestar, a PF-ANTT, após tecer algumas recomendações, opinou pela viabilidade jurídica do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Competências, conforme se extrai do Parecer n. 00304/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 20347616), complementado pelo Parecer n. 00313/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 20509119).

2.11. Em atendimento ao art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, o Superintendente assinou em 27/11/2023 o Relatório à Diretoria SEI nº 601/2023 (SEI nº 20375647), encaminhando para apreciação da Diretoria a proposta de celebração do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Competências firmado entre a ANTT e a ANTAQ, nos termos da Minuta de Termo Aditivo acostada aos autos (SEI nº 20397368).

2.12. Também seguiram com o Relatório supracitado: a Nota Técnica SEI nº 7250/2023/COPAM/GECOF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 9653733), que subsidiou a elaboração da proposta; a Minuta de Deliberação (SEI nº 20397315); o ofício de encaminhamento, Ofício SEI nº 38260/2023/COPAM/GECOF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 0405421); e, o Despacho de Instrução (SEI nº 20397405), por meio do qual é informado que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.13. Assim, no mesmo dia 27/11/2023, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral para inclusão do processo na pauta de sorteio, conforme consta no Despacho (SEI nº 20491737).

2.14. Por fim, os autos foram distribuídos a esta Diretoria no próprio dia 27/11/2023, conforme consta na Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 20497822).

2.15. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Competências celebrado entre a ANTT e a ANTAQ (SEI nº 8687693) possibilita a atuação conjunta e a transferência de conhecimentos e informações, de maneira a contribuir para o cumprimento das atribuições das duas Agências Reguladoras.

3.2. Entretanto, a atuação com base na delegação recíproca de competências depende da elaboração de Planos de Trabalho específicos para cada modo de transporte, conforme se lê no item 1.6 da Cláusula Primeira do Convênio (SEI nº 8687693), *in verbis*:

A atuação das entidades com base nas delegações de competências previstas nos itens 1.4 e 1.5 deverá considerar a conveniência e a oportunidade das partes e dependerá da elaboração conjunta de Planos de Trabalho específicos para cada modo de transporte, que contemplarão etapas para estabelecimento de protocolos de fiscalização e de processamento de autuações e para realização de capacitação dos servidores envolvidos na execução das atividades delegadas. (Grifou-se)

3.3. Considerando essa previsão, técnicos da ANTT e da ANTAQ elaboraram conjuntamente a minuta de um Plano de Trabalho com os seguintes objetivos:

- Promover o aumento do escopo fiscalizatório da ANTAQ e da ANTT, por meio da colaboração, compartilhamento de informações e viabilização de execução mútua de competências;
- Promover as ações necessárias, entre a ANTT e a ANTAQ, para garantir a efetividade do modelo adotado para a exploração da FIPS, dentro dos parâmetros técnicos e normativos aplicáveis.

3.4. Em relação às competências fiscalizatórias do novo Plano de Ação de Fiscalização, considerando as competências técnicas e legais de cada entidade envolvida, a ANTAQ propôs a divisão descrita no quadro a seguir:

Fiscalização direta pela SPA com supervisão da ANTAQ	Fiscalização pela ANTT
- Cumprimento do contrato de cessão; - Execução dos investimentos; - Operação, no que tange às interações portuárias, rodoferroviárias e porto-cidade. - Faixa de domínio (no que couber)	- Infraestrutura e superestrutura ferroviárias; - Operação, no que tange à programação ferroviária. - Faixa de domínio (no que couber)

3.5. Os técnicos da ANTT não se opuseram a divisão de competências proposta pela ANTAQ, uma vez que, com a publicação da Nova Lei das Ferrovias, a Lei nº 14.273, de 22/12/2021, é competência do regulador ferroviário federal fiscalizar a aplicação das normas nacionais para a segurança do trânsito e do transporte ferroviários dentro dos portos organizados.

3.6. Da mesma forma, a área técnica da ANTT concordou com o novo plano de ação proposto pela ANTAQ, mas solicitou a realização das seguintes alterações:

1. Inclusão da competência para fiscalização de faixa de domínio para ambas agências;
2. Retirada das ações do Plano de Trabalho referentes à Autoridade Portuária de Santos - APS, mantendo-as apenas como registro no CCT;

3. Fixação do prazo de início das atividades do Plano de Trabalho como a data de assinatura do Aditivo;
4. Alteração da redação da ação "*Planejamento de fiscalizações e execução e planejamento do processo sancionador pela ANTT. Participação da Antaq por meio de inspeções conjuntas na ferrovia, e de representação à ANTT em caso de constatação de problemas*" para "*Planejamento das fiscalizações de infraestrutura e superestrutura ferroviárias pela ANTT. Participação da Antaq por meio de inspeções conjuntas na ferrovia, e de representação à ANTT em caso de constatação de problemas.*"
5. Alteração da redação da ação "*Planejamento de fiscalizações e execução e planejamento do processo sancionador pela ANTT, considerando as disposições contratuais sobre a transição operacional e sobre a programação ferroviária. Participação da Antaq por meio de inspeções conjuntas na ferrovia, e de representação à ANTT em caso de constatação de problemas*" para "*Planejamento das fiscalizações de infraestrutura e superestrutura ferroviárias pela ANTT. Participação da Antaq por meio de inspeções conjuntas na ferrovia, e de representação à ANTT em caso de constatação de problemas.*"

3.7. Todavia, para a inclusão do Plano de Trabalho, bem como para corrigir o prazo de vigência do Convênio, a Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) recomendou, por meio do Parecer n. 00304/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI n°20347616), que fosse manifestado sobre a sobre a i) efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, ii) cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho; a inexistência de prejuízo à funcionalidade do objeto conveniado, seja objeto de manifestação técnica pela unidade organizacional competente da Agência; e por último retirada das obrigações relativas à APS.

3.8. Posteriormente, suscitaram-se dúvidas na área técnica da ANTT acerca da relação com a Ferrovia Interna do Porto de Santos (FIPS), considerando que esta não é outorgada regulada da Agência, incluindo questões relativas às comunicações de inspeções, cobranças, verificação de irregularidades, abrangência de normativos da ANTT, dentre outras, o que gerou nova necessidade de manifestação da PF-ANTT, plenamente respondidas por meio do Parecer n. 00313/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI n° 20509119).

3.9. Assim, após todos os ajustes técnicos e jurídicos, proponho a celebração do segundo termo aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Competências, na forma da minuta de termo aditivo que reproduzo com base na proposta da SUFER (SEI n° 20589565).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar a proposta de Segundo Termo aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Competências celebrado entre a ANTT e a ANTAQ, nos termos das minutas de deliberação (SEI n° 20511572) e de termo aditivo (SEI n° 20589565) acostadas aos autos .

Brasília, 04 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 04/12/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20511532** e o código CRC **C38E3C1C**.

Referência: Processo nº 50500.318915/2023-19

SEI nº 20511532

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br